

Formulário 3 - Aprovação da Contrapartida da Autorização de uso					Consta pesquisa de mercado e consulta Comprasnet para o bem e/ou serviço a ser adquirido (IN 03/2017)				
Formulário 4 - Declaração de Recebimento e Responsabilidade de Bens Móveis e Materiais					Constam os documentos de comprovação dos bens e/ou serviços adquiridos com contrapartida				
Formulário 5 - Declaração de Conclusão da Obra / Serviço Engenharia (POB)					Os bens e/ou serviços adquiridos com contrapartida guardam conformidade ao estabelecido no Termo de Intenções e/ou Termo de Autorização AGLO				
Formulário 6 - Parecer Técnico de Contrapartidas					A utilização do valor da Contrapartida seguiu prazo de utilização estabelecido no Termo de Intenções, Termo de Autorização da AGLO ou Normativo				
Formulário 7 - Relação de pagamentos de contrapartidas de autorização de uso					Consta recolhimento do principal como GRU (caso não tenha sido utilizado em contrapartida)				
Formulário 8 - Parecer Financeiro de Contrapartidas					Houve saldo remanescente de utilização da Contrapartida e, em caso positivo o mesmo foi recolhido aos cofres da União por meio de GRU				
Verificar os seguintes procedimentos:	SIM	NÃO	ESPECIFICAR	NÃO SE APLICA					
Os documentos e comprovação dos gastos com contrapartida constam no processo administrativo ou foi apensado processo específico									
Consta solicitação de utilização de contrapartida devidamente assinada pela autoridade competente									

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO OUTORGAS DE 12 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, resolveu outorgar a:

Nº 416 - JOAO PEREIRA CAFÉ, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 418 - ELAUDY AGUIAR FERREIRA, rio Paranã, Município de Formosa/GO, irrigação.

Nº 419 - MANOEL CICERO BARBOSA DE ALMEIDA, Rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 420 - OZANA AQUINA DE ARAÚJO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 421 - JADSON QUEIROZ DE SÁ, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 422 - PAULO CÉSAR FONSECA LIMA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 423 - EDIGLEY ROZA CAVALCANTI, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 424 - JOSÉ TRISTÃO, UHE Porto Colômbia, Município de Conceição das Alagoas/MG, irrigação.

Nº 425 - MANOEL GENAILSON DIAS DE MENEZES, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 426 - SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 427 - SÉRGIO MARINHO DA CRUZ, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 428 - CELIO DE SA LEITE, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 291, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Terra do Meio, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no Estado do Pará (Processo SEI nº 02070.003096/2018-05).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de

07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de novembro de 2016,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; e,

Considerando a proximidade física destas unidades e as diversas ações conjuntas e integradas já desenvolvidas pelas UC, as quais estão sediadas no mesmo local e compartilham a mesma estrutura física e equipamentos, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Terra do Meio, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - Estação Ecológica da Terra do Meio;
- II - Parque Nacional da Serra do Pardo;
- III - Reserva Extrativista Rio Iriri;
- IV - Reserva Extrativista Rio Xingu; e
- V - Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio.

§ 1º. O ICMBio Terra do Meio, se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º. As competências do ICMBio Terra do Meio serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Terra do Meio:

I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UC abrangidas pelo ICMBio Terra do Meio; e

II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UC e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III- o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Terra do Meio se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Terra do Meio deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Terra do Meio poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O Chefe do ICMBio Terra do Meio designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Maués, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Terra do Meio.

Art. 7º O ICMBio Terra do Meio será sediado em Altamira/PA.

§ 1º Enquanto estrutura de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Terra do Meio dispõe 1 Base Operacional (BAP), no interior do Parque Nacional da Serra do Pardo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

VOCÊ SABIA QUE...

... após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460 www.in.gov.br/ouvidoria@in.gov.br